

**ESTATUTO**  
**DA**  
**LIGA**  
**SUZANENSE**  
**DE**  
**FUTEBOL DE SALÃO**

**2.005**

PTD  
45285  
U.  
SUZANO - SP

ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

## TÍTULO I

### DA ENTIDADE E SEUS AFINS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

**Artigo 1º)-** A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, fundada em 23 de junho de 1.976, cujos atos constitutivos foram registrados em 20 de outubro de 1.976 e posteriores alterações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob Protocolo nº 37, Microfilmagem nº 33, é uma associação nos termos do **artigo 53 do Código Civil**, com prazo de duração indeterminado, e será regida pelas disposições do **Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 janeiro de 2.002**, no que lhe for aplicável e pelas disposições especiais do presente Estatuto.

**Artigo 2º)-** A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, também identificável pela sigla **L.S.F.S.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como associação civil, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, educacional, cultural, recreativa e social, que desenvolverá seus objetivos sociais em prol de toda a coletividade local, sem quaisquer distinções, na forma da legislação aplicável, com organização e funcionamento autônomo, conceituada como entidade municipal de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, formada por todas as associações filiadas que, no âmbito de sua jurisdição, pratiquem, de fato e de direito, o futebol de salão, e rege-se por este Estatuto com arrimo na legislação vigente.

**§ 1º)-** O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais da modalidade, é regulado por normas nacionais denominadas desporto de criação e pelas regras de prática desportiva da mesma aceitas, conforme estabelecido no **§ 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998**, que institui normas gerais sobre o desporto.

**§ 2º)-** A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. é uma entidade municipal com personalidade jurídica e patrimônio próprio e distinto das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a L.S.F.S. não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

**Artigo 3º)-** A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S., tem sede e foro na Avenida Antonio Marques Figueira, 205, Vila Figueira, CEP 08676-000, em Suzano, Estado de São Paulo, e será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente.

**§ 1º)-** São fundadores da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S., as associações que assinaram a sua Ata de Fundação.

**§ 2º)-** A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S., é filiada à Federação Paulista de Futebol de Salão, desporto este reconhecido pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento ao Desporto - INDESP.

**§ 3º)-** No desenvolvimento de suas atividades, a L.S.F.S., observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

*Luiz Antonio Ferrini*  
OAB/SP 93702

2 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

2 VERSO

## CAPITULO II

### DAS INSIGNIAS

**Artigo 4º)-** A bandeira, os emblemas e os uniformes são insígnias da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**

**§ 1º)-** A bandeira de cor branca, contendo no centro a logomarca **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, é composta da seguinte forma: "Ao centro uma bola de quatorze gomos, sendo três vazados e os demais na cor azul, com fundo branco, e no centro as iniciais L.S.F.S., em vermelho, em cima acompanhando a curvatura da bola a palavra FUTSAL em letras maiúsculas e vermelhas, e ainda abaixo acompanhando a curvatura da bola a palavra SUZANO, em letras maiúsculas e vermelhas"

**§ 2º)-** Os uniformes variarão de acordo com o clima, obedecendo aos modelos aprovados pela Diretoria.

**Artigo 5º)-** A denominação e símbolos da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**§ único-** A garantia legal outorgada à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos, além de seus produtos que vierem a ser comercializados, tais como: roupas, uniformes, botons, camisetas, bolsas, pastas, bonés, bolas, aparelhos de tecnologia para os rendimentos das atividades, calçados, livros, manuais, kits, etc...

## CAPITULO III

### DOS FINS

**Artigo 6º)-** A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- I)-** dirigir, difundir e incentivar, em sua circunscrição, o desporto do futebol de salão em todas as suas manifestações, pugnando pelo progresso das associações filiadas ou vinculadas;
- II)-** promover a realização de campeonatos e torneios desportivos, com a participação de representações regionais, estaduais e nacionais;
- III)-** cumprir e fazer cumprir os mandamentos provindos dos organismos superiores a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram o poder público;
- IV)-** expedir às filiadas e vinculadas, com força de mandamento a ser obedecido, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções ou outro qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e a disciplina do desporto do futebol de salão;
- V)-** punir os responsáveis por inobservância de qualquer das normas relacionadas na alínea anterior, conforme a legislação vigente;
- VI)-** estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, observada a legislação em vigor;
- VII)-** interceder, perante o poder público, em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas filiadas ou vinculadas;
- VIII)-** decidir a respeito da participação de entidades filiadas ou vinculadas, em competições desportivas fora de sua área regional, inclusive no que couber;
- IX)-** praticar, no exercício da direção municipal do futebol de salão, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

*Suzano*  
GAB. SP. 02.704

3 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

3 VERSO

X)- representar o desporto em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar acordo, convenção, convênio, tratado, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito em testilha de suas filiadas ou vinculadas.

§ 1º)- É ressalvada a autonomia quanto à organização e o funcionamento da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** nos limites das disposições do presente Estatuto, de acordo com o **artigo 16 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998.**

**Artigo 7º)- A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.,** é constituída pelas associações, clubes e sociedades, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§ único- Os atletas estão subordinados indiretamente à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.,** por intermédio das associações filiadas e vinculadas e sujeitas às mesmas leis, atos e Estatutos que regem as mesmas.

**Artigo 8º)- À LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.,** compete, de forma exclusiva:

I)- em âmbito municipal:

- a)- realizar campeonatos, circuitos, copas, torneios e regionais de futebol de salão;
- b)- autorizar as filiadas a organizarem competições no âmbito municipal;
- c)- regular a transferência de praticantes, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas circunscrições;
- d)- expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- e)- cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior.

II)- em âmbito estadual:

- a)- representar o Município, em qualquer atividade pertinente ao futebol de salão, no âmbito de sua competência;
- b)- celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições municipais e regionais;
- c)- autorizar a participação de qualquer atleta, dirigente, árbitro, clube, em competições municipais e estaduais.

## TITULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DAS FILIAÇÕES

**Artigo 9º)- A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.,** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades municipais de administração de futebol de salão e às entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e regimentos correspondentes.

§ único **A LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de administração ou de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

*Handwritten signatures and stamps:*  
 S. S. S. S.  
 GAB/SP 05708

4VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

4VERSO



**Artigo 10º)-** As entidades indicadas no artigo 3º, § 1º, supra, são consideradas fundadoras da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, por terem participado da Assembléia Geral de Fundação.

**Artigo 11º)-** Serão consideradas filiadas, as Entidades Municipais de Administração, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

**Artigo 12º)-** Em cada unidade territorial do Município, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, dará filiação a quantas entidades assim o requererem, exceto associações com a mesma denominação, de administração do desporto em geral, que será autorizada a dirigir e superintender o futebol de salão e suas respectivas manifestações, ressalvada a competência da **L.S.F.S.**

**Artigo 13º)-** Os Estatutos das associações municipais subordinar-se-ão ao da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

**§ único** Os Estatutos das associações deverão estar de conformidade com as disposições deste Estatuto e das respectivas entidades estadual ou federal.

**Artigo 14º)-** É vedado à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas nos Estatutos, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas nos **incisos IV e V do artigo 48 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998**, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela **L.S.F.S.**, as associações que atendam os seguintes requisitos:

I)- ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;

II)- possuir diretoria composta por membros idôneos;

III)- possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela **L.S.F.S.**;

IV)- apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;

V)- ter condições de disputar os campeonatos anuais promovidos pela **L.S.F.S.**;

VI)- estar em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade.

**§ único-** O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

I)- ata de fundação registrada em cartório;

II)- estatuto registrado em cartório;

III)- ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;

IV)- relação dos nomes dos diretores da associação, com indicação do cargo, da profissão, idade e endereço residencial;

V)- cópia dos desenhos da bandeira e flâmula do clube requerente.

**Artigo 15º)-** A organização e o funcionamento da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** obedecerão às normas constantes deste Estatuto e atos administrativos acessórios.

**§ único-** A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Artigo 16º)-** Os membros que constituem a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a **L.S.F.S.**, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na legislação esportiva, conforme o disposto no **§ 1º do artigo 217 da Constituição Federal**.

**Artigo 17º)-** As obrigações contraídas pela **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

*Suz. Suzanense*  
OAB/SP 05708

5 verso



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

5 verso

**§ único-** Os clubes filiados, membros e seus filiados a L.S.F.S., não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade por força do **artigo 46, inciso 5º, da Lei nº 10.406/02 do Novo Código Civil.**

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

**Artigo 18º)-** Nenhuma associação poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 14 deste Estatuto.

**§ 1º)-** A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 14 poderá dar causa a desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

**§ 2º)-** Cada filiado poderá manter um representante junto a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

**§ 3º)-** Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS

**Artigo 19º)-** As associações filiadas à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** gozam dos seguintes direitos:

- I)- reger-se por normas internas próprias, observadas a Lei do Desporto e demais legislação aplicável;
- II)- participar de campeonatos e torneios promovidos pela **L.S.F.S.**, na forma prevista nos regulamentos próprios;
- III)- participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de voz e de voto, em consonância com este Estatuto e com a Lei do Desporto;
- IV)- utilizar-se do direito de representação e de recurso.

## CAPITULO IV

### DOS DEVERES

**Artigo 20º)-** As associações filiadas à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** têm os seguintes deveres:

- I)- reconhecer e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da **L.S.F.S.**, bem como a legislação desportiva;
- II)- cumprir e fazer cumprir as deliberações da **L.S.F.S.**;
- III)- pagar os encargos financeiros exigidos pela **L.S.F.S.**, conforme a legislação vigente;
- IV)- comunicará eleição de seus poderes e respectivas alterações no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do ato;
- V)- submeter o seu Estatuto e respectivas reformas ou adaptações à aprovação da **L.S.F.S.**

*Luiz Antônio de Jesus*  
0481 SP 95705

6VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

6 VERSO

**TITULO III**  
**DOS PODERES INTERNOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURAÇÃO**

**Artigo 21º)-** A administração da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I)- a Assembléia Geral;
- II)- o Conselho Fiscal;
- III)- a Diretoria.

§ único- Integra, ainda, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, como órgão autônomo e independente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD.**

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 22º)-** A Assembléia Geral é o poder básico e órgão máximo da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** e será composta pelas associações filiadas, representadas pelos seus respectivos presidentes ou representantes credenciados para este fim específico, sendo a representação universal.

§ 1º)- Nas reuniões da Assembléia Geral cada associação filiada terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º)- A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano em sessão ordinária.

§ 3º)- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nas oportunidades em que o Presidente ou o Conselho Fiscal da **L.S.F.S.** julgar conveniente ou quando convocada por no mínimo 1/3 (um-terço) de seus membros, só deliberando sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois-terços) de seus membros.

§ 4º)- O edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será publicado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo constar deste a ordem do dia.

§ 5º)- A Assembléia Geral instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com o comparecimento da maioria absoluta (metade e mais um do número de seus membros) e, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número, desde que não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º)- A norma geral do parágrafo antecedente não é aplicável às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de número distinto de votantes.

§ 7º)- A abertura das reuniões é de incumbência do Presidente da **L.S.F.S.** ou de seu eventual substituto que, em seguida, designará 1 (um) de seus membros para assumir a presidência da mesa. Ao Presidente designado caberá a escolha de outro membro do plenário para funcionar como Secretário da Mesa.

§ 8º)- A presidência da Assembléia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito. É vedado, de igual forma, o exercício do cargo pelo Presidente ou Vice-Presidente da **L.S.F.S.**, por parente consanguíneo ou afim até o 3º grau de qualquer dos candidatos, devendo o Presidente em exercício indicar, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos e, no caso de empate na eleição, será considerado

*SP*  
03/5º 02/03

7 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

7 VERSO

eleito aquele que demonstrar capacidade desportiva reconhecida, dentro do FUTSAL, caso contrario o mais idoso; ainda persistindo o Presidente da Assembléia dará seu veredicto, sendo esta decisão irrecorrível.

§ 9º)- No caso de participação de filiada em Assembléia Geral Eletiva, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação da filiada votante, cujo voto deverá ser tomado em separado para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas.

§ 10º)- Considera-se necessária a decisão posterior quando o número de votos em separado eventualmente puder modificar o resultado apresentado pela contagem de votos não impugnados.

§ 11º)- O recurso previsto no parágrafo 9º somente será recebido se houver impugnação expressa constante da ata eleitoral datilografada ou digitada, acompanhada do original e aprovada na respectiva Assembléia Geral da filiada.

§ 12º)- Expirado o prazo dos mandatos, nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham sido proclamados e empossados os eleitos, a L.S.F.S., ficará sob o regime de intervenção, sob a égide do Presidente em exercício, do qual seu mandato foi expirado, sendo referendado pela Assembléia Geral, até que o resultado da eleição seja decidido definitivamente.

§ 13º)- A participação de filiada em Assembléia Geral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos;

- a)- contar, na data da eleição, com pelo menos 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão e desmembramento, oportunidade em que a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 1 (um) ano, contado este prazo até a data da Assembléia;
- b)- figurar na relação de filiadas com direito a voto, atendendo às exigências legais e estatutárias, na qual deverá constar também a relação das filiadas sem direito de voto, relação esta publicada juntamente com edital de convocação;
- c)- ter participado no ano anterior em qualquer competição oficial e ainda estar em dia com as obrigações financeiras da entidade;

**Artigo 23º)-** A Assembléia Geral apreciará e julgará, em cada reunião ordinária, as contas do Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** relativos ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ 1º)- As contas de cada exercício serão acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da L.S.F.S..

§ 2º)- À Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a)- eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em sessão ordinária, no mês de janeiro e empossar em 01 de fevereiro do mesmo ano o Presidente, o Vice-Presidente da L.S.F.S., além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros da **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**;
- b)- autorizar o Presidente da L.S.F.S. a adquirir ou alienar bens imóveis, assim como a gravá-los com ônus ou direitos reais;
- c)- conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalha de mérito, por proposta da Diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois-terços) de seus membros, neste caso com parecer prévio da Diretoria;
- d)- delegar poderes especiais ao Presidente da L.S.F.S. para a prática de atos excluídos de sua competência explicitamente prevista;
- e)- decidir sobre a desfiliação da L.S.F.S., por proposta da Diretoria, em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois-terços) de seus membros;
- f)- interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando-se o quorum prescrito na alínea anterior;

*Sergio Silveira Faccini*  
OAB/SP 65708

8VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

8VERSO



g)- alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria ou por maioria absoluta de seus membros (metade mais um de seus membros), em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois-terços) de seus membros;

h)- resolver acerca da extinção da L.S.F.S., por proposta da Diretoria, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), em votação da qual participem pelo menos 2/3 (dois-terços) de seus membros, devendo, na oportunidade, ser definido o destino dos bens da entidade.

**Artigo 24º)-** O edital de convocação das Assembléias Gerais Eletivas, para constituição e posse dos poderes da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** será publicado com no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 15 (quinze) dias do término dos mandatos em vigor, devendo constar do mesmo o dia, local e horário de realização.

§ 1º)- As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, conforme decisão do plenário.

§ 2º)- No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência.

§ 3º)- O registro obrigatório antecipado de chapa deverá ser efetuado até 07 (sete) dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva, devendo constar da indicação os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**.

§ 4º)- A inscrição e registro somente serão admitidos se os membros mantiverem vínculo sócio-desportivo com qualquer um dos filiados, direta ou indiretamente ou à L.S.F.S., há mais de 12 (doze) meses, devidamente comprovados no ato de inscrição da chapa.

§ 5º)- Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e membros do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, se algum dos eleitos exercer função em qualquer outra filiada, direta ou indiretamente, à L.S.F.S., este terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembléia Geral eletiva, prazo este que deverá requerer licença da outra entidade, durante o mandato eletivo.

§ 6º)- É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na L.S.F.S., na forma da legislação própria.

**Artigo 25º)-** Os cargos eletivos do Conselho Fiscal, Diretoria e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, não terão qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º)-** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Artigo 27º)-** A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia Geral for convocada para eleição do Presidente e Vice-Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**

**Artigo 28º)-** Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

§ único)- O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno, obedecido a legislação vigente.

**Artigo 29º)-** São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Presidente e Vice-Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**

*Lia Selma Joraini*  
CABE SR 03/08

9 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

9 VERSO

**Artigo 30º)-** Ao Conselho Fiscal da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, além do disposto na legislação própria, compete:

- I)- examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- II)- apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **L.S.F.S.**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária relativo ao exercício anterior;
- III)- fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro e praticar atos que este lhe atribuir, no que couber em favor da entidade;
- IV)- denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- V)- reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia prefixado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da **L.S.F.S.**;
- VI)- analisar a proposta orçamentária da Diretoria e emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias. A proposta orçamentária, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal, transformar-se-á em orçamento. No caso de o Conselho Fiscal não emitir o parecer no prazo fixado, a proposta orçamentária também se transformará em orçamento;
- VII)- homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

#### SEÇÃO I

### DA DIRETORIA

**Artigo 31º)-** A Diretoria da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** será composta pelos seguintes membros:

- I)- Presidente;
- II)- Vice-Presidente;
- III)- 1º Secretário
- IV)- 2º Secretário
- V)- 1º Tesoureiro
- VI)- 2º Tesoureiro
- VII)- Diretor Jurídico;
- VIII)- Diretor Técnico;
- IX)- Diretor de Árbitros;
- X)- Diretor de Propaganda e Marketing;
- XI)- Diretor de Esportes;
- XII)- Outros.

§ 1º)- Só serão elegíveis os cargos de Presidente e Vice-Presidente, enquanto os demais serão preenchidos na forma do inciso V do artigo 36 deste Estatuto.

§ 2º)- A **L.S.F.S.**, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Eletiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 3º)- A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que respeitado o **ESTATUTO SOCIAL**.

*Luiz Antônio Faccini*  
OAB/SP 05708

LO VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO COPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

LO VERSO

**Artigo 32º)-** Os Diretores não respondem pelas obrigações da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** contraídas estas em atos regulares de gestão. Assumem, no entanto, a responsabilidade pelos prejuízos advindos de infração da legislação ou do Estatuto.

**Artigo 33º)-** À Diretoria da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** compete:

- I)- deliberar sobre a gestão da **L.S.F.S.**, na esfera de sua competência, subordinando-se às decisões da Assembléia Geral;
- II)- expedir determinações de ordem geral ou especial, no limite de suas atribuições;
- III)- zelar pela fiel observância e cumprimento da lei, do Estatuto e demais normas em vigor, deliberando sobre os casos omissos;
- IV)- organizar e dirigir as competições esportivas;
- V)- decidir sobre os pedidos das associações e acerca da promoção ou disputa de competições extra-calendário;
- VI)- assistir ao Presidente na sua função executiva;
- VII)- praticar todos os atos de gestão financeira;
- VIII)- elaborar propostas de criação e revisão de taxas e contribuições;
- IX)- deliberar sobre o encaminhamento de ocorrências de caráter disciplinar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**;

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 34º)-** A Presidência da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** compõem-se do Presidente e Vice-Presidente da **L.S.F.S.**, eleitos pelo prazo de 4 (quatro anos) por Assembléia Geral convocada para tal fim, atendendo-se as determinações contidas no artigo 24, deste Estatuto.

**§ único-** O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos, não sendo vedada a sua recondução quantas vezes forem necessárias.

**Artigo 35º)-** Ao Presidente da **L.S.F.S.** compete a função executiva na administração da entidade, com poderes de representação da entidade, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

**§ único-** Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste dispositivo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou ao interesse da **L.S.F.S.**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que estejam sujeitos a divergência de interpretação deste Estatuto.

**Artigo 36º)-** Ao Presidente, além das demais atribuições incisas neste Estatuto, compete:

- I)- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **L.S.F.S.**;
- II)- superintender o pessoal e o serviço remunerado da entidade, podendo nomear, admitir, designar, comissionar, firmar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente;
- III)- apresentar à Assembléia Geral, em cada reunião anual, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- IV)- cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **L.S.F.S.**, nos organismos desportivos atinentes a que esteja filiada, bem como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público;

*Luiz Antônio Faccini*  
 OAB SP 95700

11 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

11 VERSO

- V)- nomear, contratar ou dispensar os membros da Diretoria cujos cargos independam de eleição, com as restrições advindas deste Estatuto, os sub-diretores e os coordenadores. Licenciar qualquer um dos integrantes da Diretoria, seus assistentes e os componentes das comissões que instituir;
- VI)- convocar os demais poderes internos e os órgãos de cooperação, exceto o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, sujeito à legislação própria;
- VII)- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites de créditos adicionados;
- VIII)- abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- IX)- autenticar os livros da **L.S.F.S.**;
- X)- determinar a constituição das delegações incumbidas de representação da **L.S.F.S.**;
- XI)- celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- XII)- autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- XIII)- por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas no uso da competência dos respectivos poderes;
- XIV)- guardar e conservar os bens móveis da **L.S.F.S.** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
- XV)- sujeitar a depósito, em instituição idônea de crédito, os valores da **L.S.F.S.**, em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor de referência, legalmente fixado;
- XVI)- presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- XVII)- rever penalidades administrativas que tenha imposto, concedendo perdão ou comutação;
- XVIII)- expedir o Regimento Interno, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência, alterando-os quando oportuno;
- XIX)- transigir, desistir e conceder moratórias;
- XX)- expedir aviso às filiadas, com o objetivo de manter a ordem esportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos;
- XXI)- enviar à Diretoria, 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, a proposta orçamentária a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício subsequente;
- XXII)- assinar cheques ou ordem de pagamento juntamente com o tesoureiro.
- XXIII)- exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto;
- XXIV)- debater os assuntos submetidos à Assembléia Geral;
- XXV)- nomear representante legal da **L.S.F.S.** junto a órgão público federal, estadual e municipal, através de portaria de nomeação, com fixação de poderes e prazo de mandato.

### SEÇÃO III

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Artigo 37º)-** O Vice-Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

- I)- desempenhar, independentemente de eventual exercício da Presidência, qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, desde que delegada expressamente por meio de aviso;
- II)- representar a **L.S.F.S.** em solenidades e recepções, por indicação do Presidente;
- III)- coadjuvar o Presidente no seu relacionamento com as entidades filiadas e, se necessário, com a entidade municipal, estadual e nacional do desporto;

*Liga Suzanense de Futebol de Salão*  
 0481/SP 05708  
 Presidente

12 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

12 VERSO



IV)- assumir o cargo de Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato.

#### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA

**Artigo 38º)-** Ao Secretário da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- cuidar do arquivo e guarda de todos os livros, papéis e documentos da L.S.F.S.;
- II)- organizar e dirigir os serviços de secretaria, correspondência, fichário e registro;
- III)- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando também ausente ou impedido o Vice-Presidente.

#### SEÇÃO V

##### DA TESOUREARIA

**Artigo 39º)-** Ao Tesoureiro da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- dar execução aos atos da vida financeira da entidade procedendo as quitações, recebimentos, depósitos, pagamentos, saques, na forma prevista neste Estatuto;
- II)- controlar a execução da contabilidade da L.S.F.S.;
- III)- encaminhar à Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativos financeiros;
- IV)- apresentar, anualmente, o balanço geral da L.S.F.S. e respectivos demonstrativos financeiros;
- V)- emitir cheque ou ordem de pagamento que serão assinados em conjunto com o Presidente.

#### SEÇÃO VI

##### DA DIRETORIA JURÍDICA

**Artigo 40º)-** Ao Diretor Jurídico da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- centralizar o estudo, encaminhamento e a solução de todos os assuntos de interesse da L.S.F.S., nas oportunidades em que for exigida a aplicação de leis públicas ou mandamentos em vigor na Entidade;
- II)- pronunciar-se, por iniciativa de qualquer ente do poder interno, sobre matéria inserida nas suas funções, desempenhando os encargos de consultoria e procuradoria que lhe sejam atribuídos por mandamento legal ou pelo Presidente da L.S.F.S.;
- III)- zelar pela regularidade de todos os atos jurídicos praticados pela L.S.F.S.;
- IV)- manter a L.S.F.S. regularmente filiada aos órgãos nacionais, estaduais, e quando necessário, no âmbito internacional reguladores do futebol de salão;
- V)- assessorar juridicamente o Presidente;
- VI)- estabelecer contatos com os órgãos governamentais para defesa dos interesses da L.S.F.S., acompanhando e promovendo as medidas cabíveis.

*Luiz Almeida Ferraz*  
DABY SP 08/07/18

13 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

13 VERSO

## SEÇÃO VII

## DA DIRETORIA TÉCNICA

**Artigo 41º)-** Ao Diretor Técnico da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- elaborar o anteprojeto do calendário desportivo para cada exercício;
- II)- executar o calendário desportivo aprovado pela Diretoria;
- III)- organizar o ranking de âmbito municipal e regional, nas diversas categorias ou classes, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- IV)- elaborar regulamentos complementares à legislação existente.

## SEÇÃO VIII

## DA DIRETORIA DE ÁRBITROS

**Artigo 42º)-** Ao Diretor de Árbitros da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- elaborar escalas de oficiais de arbitragem, vinculados a L.S.F.S.;
- II)- manter controle de todos os oficiais de arbitragem;
- III)- punir administrativamente seus oficiais, quando estes atentarem contra a administração da entidade e seus poderes;
- IV)- indicar seus oficiais para comporem os quadros das entidades superiores a ela filiada;
- V)- transferir oficial para qualquer outra Liga ou Federação vinculada ao desporto nacional.

## SEÇÃO IX

## DA DIRETORIA DE PROPAGANDA E MARKETING

**Artigo 43º)-** Ao Diretor de Propaganda e Marketing da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- divulgar a entidade junto a mídia escrita e falada e aos os órgãos do desportivos em geral;
- II)- promover a entidade com o fito de arrecadar subsídios;
- III)- utilizar da marca da entidade para fins de patrocínio, com anuência do Presidente.

## SEÇÃO X

## DA DIRETORIA DE ESPORTES

**Artigo 44º)-** Ao Diretor de Esportes da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compete:

- I)- coordenar e controlar arquivo de todos os clubes filiados;
- II)- escalar e acompanhar a seleção de FUTSAL em todas as suas categorias;
- III)- representar a Presidência em competições e eventos;
- IV)- indicar os nomes dos atletas representantes da L.S.F.S., em competições municipais, estaduais e nacionais.

*Suz. Stadium Sorocaba*  
02/01/20 09:08

14VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

14VERSO

## CAPÍTULO V

## DA ORDEM DESPORTIVA

## SEÇÃO I

## DA ORDEM DESPORTIVA

**Artigo 45º)-** No âmbito de suas atribuições, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

**§ 1º)-** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela **L.S.F.S.**, as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- censura escrita;
- c)- multa;
- d)- suspensão;
- e)- desfiliação ou desvinculação.

**§ 2º)-** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º)-** As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" do parágrafo 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**§ 4º)-** O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **L.S.F.S.**, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

**§ 5º)-** O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

**§ 6º)-** Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **L.S.F.S.** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Artigo 46º)-** É vedado à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente, a **L.S.F.S.** poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

**Artigo 47º)-** Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

**Artigo 48º)-** Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do Comitê Olímpico Brasileiro, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

*Luiz Antônio Jossini*  
 CASI 32 95708

15 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

15 VERSO

## SEÇÃO II

## DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 49º)-** A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** obedecerão às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em vigor e a legislação própria (**Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998 e Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1.998**), bem como na forma da **RESOLUÇÃO CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2.003**, do Ministério do Esporte aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

**I)- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - T.J.D.;**

**II)- Comissões Disciplinares - C.D.;**

**§ único-** Será denominada sala "**DOMINGOS SQUILLACE**" as adjacências que forem realizadas as reuniões da Justiça Desportiva da entidade.

**Artigo 50º)-** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

## SEÇÃO III

## DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Artigo 51º)-** Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, unidade autônoma e independente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o princípio do contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do **artigo 217 da Constituição Federal, com observância da RESOLUÇÃO - CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2.003.**

**§ 1º)-** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.** será composta por 09 (nove) auditores, indicados na forma do **artigo 55 da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998**, com mandato de 04 (quatro) anos, composto na forma do novo **CODIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.**

**§ 2º)-** Os membros do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, deverão ser, preferencialmente, bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada, na impossibilidade poderá ser substituído por pessoas de saber desportivo e de conduta ilibada.

**Artigo 52º)-** O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Artigo 53º)-** Junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.** funcionará na forma indicada no **CODIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, em vigor, aprovado pela **RESOLUÇÃO – CNE nº 01, de 23 de dezembro de 2.003.**

**Artigo 54º)-** Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.**, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

**Artigo 55º)-** Compete ao Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.** conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

*SDSB*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
**QAS/SP 05/08**

16 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

16 VERSO



## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Artigo 56º)-** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D. da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. terá como primeira instância a Comissão Disciplinar – C.D., integrada por cinco auditores de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º)- A Comissão Disciplinar – C.D. aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º)- Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para compor a Comissão Disciplinar – C.D.

**Artigo 57º)-** A Comissão Disciplinar – C.D. elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus auditores e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Artigo 58º)-** Das decisões da Comissão Disciplinar – C.D. caberá recurso ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – T.J.D.

## SEÇÃO V

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

**Artigo 59º)-** Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, a LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S., ao organizar competição de âmbito municipal e regional, poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, quando cabível; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas na legislação desportiva federal em vigor.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 60º)-** O exercício financeiro da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. coincidirá com o ano civil e, compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º)- O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme as determinações que se seguem.

§ 2º)- A receita compreende:

a)- as contribuições de entidades filiadas;

*Handwritten signature and stamp:*  
 São José do Rio Preto  
 OAB/SP 05108

17 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

17 VERSO

- b)- as taxas de registro de torneios, filiação e cadastramento de quadras e de atletas, de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processamentos de recursos estejam sujeitos;
- c)- as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- d)- o produto de multas e indenizações;
- e)- as subvenções, auxílios e patrocínios;
- f)- as doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- g)- as rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- h)- o produto de multas e indenizações;
- i)- os repasses de recursos públicos;
- j)- as rendas eventuais;
- l)- quaisquer outras fontes de recurso que a Diretoria venha a criar.

§ 3º)- A despesa compreende:

- a)- o custo das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da L.S.F.S.;
- b)- as obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c)- os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento serão custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos previstos;
- d)- as representações de membros da diretoria;
- e)- a compra de material de expediente e desportivo;
- f)- a aquisição de prêmios;
- g)- os gastos com campeonatos e torneios municipais, estaduais e nacionais;
- h)- as correspondências, telecomunicações e locação de imóvel para utilização da sede;
- i)- o pagamento de pessoal técnico, administrativo e oficiais de arbitragem;
- j)- as obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, extrajudiciais, contratos e operações de crédito;
- l)- os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos;
- m)- as resultantes do custeio da entidade;

§ 4º)- Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Executiva e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da L.S.F.S..

## CAPITULO II

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 61º)-** O patrimônio da LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. compreende:

- I)- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II)- os troféus e prêmios tombados que são, sem exceção, inalienáveis;
- III)- os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- IV)- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

§ único- Os prêmios e troféus conquistados pela L.S.F.S. são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da L.S.F.S., quando deverão ser entregues a entidade congênere no âmbito municipal.

*Suzana*  
*Wenderson*  
*04/03/2008*

18VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

18VERSO

## CAPITULO III

## DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 62º)-** Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observada a legislação em vigor, bem como a observação de no mínimo dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º)- Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º)- Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º)- O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

§ 4º)- A prestação de contas da L.S.F.S., será em forma de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

§ 5º)- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## TITULO V

## DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES

## CAPITULO I

## DO DIREITO DE AÇÃO

**Artigo 63º)-** A toda pessoa física ou jurídica, vinculada à LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S., que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear, junto à Justiça Desportiva, sua revogação ou modificação.

**Artigo 64º)-** Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S. dentro de 08 (oito) dias úteis após a publicação do ato em Comunicado Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

§ único- Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na L.S.F.S., da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

## CAPITULO II

## DAS RECONSIDERAÇÕES

**Artigo 65º)-** Além do direito de ação previsto no artigo 63 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato, garantido ao associado faltoso amplo direito de defesa.

*Luiz Antonio Ferraz*  
OAB/SP 05708

19 VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

19 VERSO

**§ único-** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Comunicado Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 66º)-** Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na **Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1.998, e do Decreto n.º 2.574, de 29 de abril de 1.998**, com as alterações posteriores e suas corrigendas.

**Artigo 67º)-** Os dirigentes, unidades ou órgãos da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.

**Artigo 68º)-** Os oficiais de arbitragem poderão constituir entidade municipal, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**

**§ único-** Independentemente da constituição da associação referida no "caput" deste artigo, os oficiais de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a **L.S.F.S.**, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

**Artigo 69º)-** Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

**Artigo 70º)-** São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

**Artigo 71º)-** Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outra entidade filiada, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

**Artigo 72º)-** A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 73º)-** O Presidente da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

**Artigo 74º)-** A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, em quaisquer das formas devidamente autorizadas pela legislação própria em vigor.

**Artigo 75º)-** A dissolução da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembléia Geral, convocada para esse fim. Confirmada a dissolução da **L.S.F.S.**, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas associações filiadas.

*S.D.S.B*

*H*  
*[assinatura]*

*Luiz Stalinski Teresina*  
02/01/98 08:02

20VERSO



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

20VERSO



**Artigo 76º)-** Os membros dos poderes internos e dos comitês, bem como os presidentes de Associações Filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

**Artigo 77º)-** Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, ressalvadas as exceções expressas no presente Estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à **L.S.F.S.**

**Artigo 78º)-** As resoluções da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Portarias, Circulares ou Comunicado Oficiais, que entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 79º)-** A Diretoria da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.** está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas nos Municípios adjacentes, com o fim de apoiar as associações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nesses Municípios, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a conseqüente fundação de mais entidades desportivas.

## TITULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 80º)-** A **L.S.F.S.** somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 81º)-** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por indicação da Presidência e decisão da maioria absoluta dos associados, bem como para adequação a norma legal, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto ESTATUTARIO, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 82º)-** As filiadas da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO- L.S.F.S.** devem implementar, em caráter irrenunciável, as condições prescritas no inciso VI do artigo 14 deste Estatuto, notadamente no Campeonato que estiver subordinado.

**Artigo 83º)-** A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, adotará a **LEI n° 10.671, de 15 de maio de 2.003**, no que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, no que couber, em face de sua competência.

**Artigo 84º)-** Com advento da **RESOLUÇÃO - CNE n° 01, de 23 de dezembro de 2.003**, A **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, adota o novo **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - C.B.J.D.**, constantes da legislação vigente, **Lei Federal n° 9.615, de 24 de março de 1.998** e do **Decreto n° 2.574, de 29 de abril de 1.998**, com as alterações posteriores.

**Artigo 85º)-** Os mandatos dos atuais dirigentes da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, eleitos sob a égide do Estatuto anteriormente vigente, expirar-se-ão nas épocas próprias.

**Artigo 86º)-** O presente Estatuto da **LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - L.S.F.S.**, modificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte (20) dias do mês de Abril (04) de dois mil e cinco (2.005), adaptado à legislação vigente (**Lei n° 10.406 de 10 janeiro de 2.002**), com as modificações posteriores, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

*Luiz Adriano Juciano*  
048137 18708

21VERSO

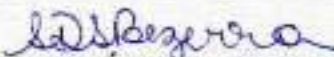



ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

21VERSO

Suzano, SP, 30 de novembro de 2.005.

  
**MARCO ANTONIO FONSECA**  
 Presidente da AGE

  
**SOLANGE DIONÍSIO DA SILVA BEZERRA**  
 Secretária da AGE

  
**SÉRGIO AUGUSTO SQUILLACE**  
 Presidente da Diretoria

**LUIZ ANTONIO TORCINI**  
 Advogado OAB/SP nº 95.708

  
 2.º Tabelião  
 de Notas

2.º Tabelião de Notas, 1.º Provedor de Notas e Títulos  
 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TABELIÃO, RUA CARLOS COELHO, 100 - JARDIM  
 RECREIO, 05305-000 - SUZANO - SP  
 Tel: (11) 4944-0944



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua José Garcia de Souza, 74 - Id. Imperador  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N° - 4 52 8 5

Suzano, 12 DEZ 2005

LOUQUA.MC

Oficial R T D Suzano  
Valor total das custas  
R\$ =135,96=  
Os Emolumentos estão  
discriminados em  
rubrica anexo

ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NESTE SERVIÇO CÓPIA DO  
ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS